



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

PROJETO DE LEI No. _____/2024

Altera a Lei nº 15.023, de 06 de novembro de 2009 e a Lei nº 17.703, de 3 de novembro de 2021 para o fim de ampliar e salvaguardar a proteção de animais em transporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 15.023, de 06 de novembro de 2009 passa a vigorar acrescido de inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII - analisar e aprovar, caso a caso, planos de viagens e condições de transporte de cães e gatos quando não viajem ao lado de seus tutores, de acordo com documentação a ser apresentada pela empresa responsável, considerando, também, laudo de saúde do animal emitido com a observância das exigências legais, quando a viagem tiver início ou previsão de parada no Município."

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 15.023, de 06 de novembro de 2009 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

" Art. 6º (...)

Parágrafo único Incumbe ao Executivo, ampliar e fortalecer a interlocução e as ações junto à ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e à

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil para aprimoramento constante das normas respectivas e garantia da segurança e bem estar de animais em transporte.”

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 17.703, de 03 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Executivo autorizado a estabelecer as formas de colaboração com entidades especializadas no resgate, defesa e proteção dos animais para a execução de ações permanentes de proteção, resgate e controle de natalidade, a fim de erradicar zoonoses e tráfico de animais silvestres, coibir maus tratos e abandono, incluindo condições cruéis ou inadequadas de transporte em viagens por empresas, em âmbito público ou privado.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, maio de 2024.

Às Comissões competentes.

THAMMY MIRANDA
VEREADOR

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei prevê alteração da legislação municipal vigente para amplicar e salvaguardar a proteção de animais em transporte.

No dia 22 de abril de 2024, um cachorro da raça Golden Retriever morreu durante uma falha no transporte. O animal deveria ter sido levado do aeroporto de Guarulhos (SP) para a cidade de Sinop (MT). Entretanto, o animal foi enviado para Fortaleza (CE). Com a falha constatada, o cão foi enviado de volta para Guarulhos, mas chegou morto ao local.

E infelizmente este não foi o primeiro caso, mas o nosso projeto de lei objetiva que seja o último.

A finalidade deste projeto de lei é endurecer as ações de fiscalização e ampliar a proteção dos animais em transporte.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

THAMMY MIRANDA
VEREADOR